



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

PORTARIA Nº 198 /2026

Instaura Processo Administrativo para Verificação de Descumprimento do Contrato de Empreitada nº 119/2025 por parte da empresa DUBAI CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA, no âmbito do Processo Administrativo nº 100/2025 – Concorrência Eletrônica nº 004/2025, bem como nomeia membros para composição da Comissão Processante para apuração de possíveis irregularidades e eventuais responsabilidades administrativas..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas, pela regular execução das obras públicas e pelo fiel cumprimento dos contratos firmados;

CONSIDERANDO os termos do Contrato de Empreitada nº 119/2025, firmado entre o Município de Cidade Gaúcha/PR e a empresa DUBAI CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA, cujo objeto consiste na execução de pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos, nos termos do Processo Administrativo nº 100/2025 – Concorrência Eletrônica nº 004/2025;

CONSIDERANDO que, conforme consta no parecer técnico da Secretaria Municipal de Habitação e Engenharia, os serviços executados pela empresa limitaram-se às etapas iniciais de topografia e limpeza em algumas vias, sem evolução para as etapas subsequentes previstas no cronograma físico-financeiro, encontrando-se a obra paralisada desde fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que a empresa foi formalmente notificada por meio dos Ofícios nº 013/2026 e nº 095/2026, tendo-lhe sido oportunizada a apresentação de esclarecimentos e a regularização do andamento da obra, sem que houvesse avanço significativo na execução contratual;



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

CONSIDERANDO que, caso confirmado o descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato nº 119/2025, tal fato poderá ensejar a extinção contratual, bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no próprio instrumento contratual

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da empresa DUBAI CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 57.902.002/0001-93, com sede na Praça Doutor Vicente Machado, nº 92, sobre loja nº 93, Bairro Centro, Araucária/PR, CEP 83.702-310, para apurar eventual descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato de Empreitada nº 119/2025, em razão do atraso injustificado e da paralisação da execução da obra pública contratada, circunstância que vem comprometendo o cronograma físico da obra e prejudicando o interesse público municipal.

Art. 2º Em razão dos fatos apurados, a contratada teria descumprido, em tese, as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente Contrato é a execução de pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, totalizando área aproximada de 27.322,61 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, execução de base e sub-base, revestimento asfáltico, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual, sob regime de empreitada por preço global, em consonância com o cronograma físico-financeiro, projetos, especificações técnicas e demais peças do certame

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO O início da execução do objeto deveria ocorrer em até 21 (vinte e um) dias da data da publicação do extrato do contrato, conforme previsto no contrato administrativo:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado: a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas; b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual..

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA se obriga, dentre outras obrigações, a: assegurar a execução do objeto do contrato; comunicar à fiscalização qualquer fato que possa atrasar



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

a execução; manter no local da obra o livro diário de ocorrência; fornecer em tempo hábil materiais, máquinas e equipamentos; manter mobilização adequada de equipe técnica e operacional; executar os serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.

Art. 3º Caso confirmado o descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente aquelas constantes dos **arts. 155, 156, 157, 158 e 162**, bem como as penalidades e consequências previstas no próprio contrato administrativo:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

19.1. O contrato poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021;

19.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.2. a extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis

Parágrafo único. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a apuração poderá resultar, conforme o caso concreto, na aplicação de **advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade**, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado à Administração Pública

Art. 4º A Comissão Processante será constituída pelos seguintes servidores, os quais deverão concluir os trabalhos no prazo de até **60 (sessenta) dias**:

a) **VITOR HUGO D'ORÁZIO BORTOLUZZI**, matrícula/RG nº 129.275-7, ocupante do cargo de Engenheiro Civil – **PRESIDENTE**;

b) **MARLI SCHWENGBER**, matrícula/RG nº 1261-0, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Licitação e Compras – **MEMBRO**;

c) **IDEVAL SANTOS FERRARINI**, matrícula/RG nº 129.536-5, ocupante do cargo de Diretor de Gabinete – **MEMBRO**.

Parágrafo único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a pedido da Comissão e mediante justificativa, por iguais e sucessivos períodos, observado o interesse público e a conveniência administrativa.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Art. 5º A Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca dos fatos apurados, da eventual responsabilidade da contratada e da penalidade aplicável, observando os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Art. 6º Fica a Comissão investida dos poderes necessários à instrução do feito, inclusive para requisitar documentos, informações, apoio técnico e auxílio de servidores e setores da Administração Municipal, especialmente da Secretaria Municipal de Habitação e Engenharia, da fiscalização da obra e da assessoria jurídica, sempre que necessário ao esclarecimento dos fatos.

Art. 7º Determino, ainda, que a Comissão Processante observe integralmente os direitos e garantias constitucionais inerentes ao contraditório e à ampla defesa da empresa processada, na forma da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cidade Gaúcha – PR, 28 de Abril de 2026.

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal